

**LEI Nº 177/2010**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 001/1997, criando a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 001/1997, que trata da estrutura Administrativa do Município de Jaqueira, modificando e dando nova nomenclatura a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e criando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - .....

c) Secretaria de Cultura e Turismo;

(...)

j) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

l) Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher."

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão que tem por finalidade:

I – preservar a fauna e flora do Município;

II – atuação como órgão central do Sistema de Proteção Ambiental do Município, cabendo-lhe as atribuições explicitadas na legislação ambiental;

III – defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

IV – promoção da educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

V – preservar os recursos hídricos;

VI – formular, implantar e avaliar as políticas e programas municipal de recursos hídricos;



VII – planejar, gerenciar e executar obras e serviços de infra-estrutura hídrica;

VIII – elaborar e executar projetos de infra-estrutura hídrica;

IX – exercer outras atividades correlatas;

X – Apoio a Reserva da Preservação do Patrimônio Natural – R. P. P.

N.

**Art. 3º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – 01 (um) cargo de Secretário;

II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto – símbolo CC – 1;

III – 02 (dois) cargos de Chefe de Gabinete – símbolo CC – 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – símbolo CC – 3; ✓

V – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – símbolo CC – 3. ✓

VI – 02 (dois) cargos de fiscal – símbolo CC – 4. ✓

**Art. 4º** A Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher é o órgão que tem por finalidade:

I – Criar iniciativas de formação e qualificação profissional e tecnológica que contribuam para a superação de desigualdades de raça/etnia, geracionais, gênero e classe social;

II – a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas para a infância e juventude;

III – a coordenação da implementação das ações no âmbito municipal voltadas ao atendimento de crianças e jovens;

IV – a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para crianças e jovens;

V – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da infância e juventude;

VI – promover cursos visando a formação de jovens líderes;

VII – propor, coordenar e acompanhar políticas públicas pela ótica de gênero;

VIII – estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

IX – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

X – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

XI – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Políticas Públicas para a Juventude e para a Mulher:



- I – 01 (um) cargo de Secretário;
- II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto – símbolo CC – 1;
- III – 02 (dois) cargos de Chefe de Gabinete – símbolo CC – 2;
- IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento da Juventude e da Mulher – símbolo CC – 3;
- V – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Departamento da Juventude e da Mulher – símbolo CC – 3.

**Art. 6º** Ficam criados mais 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete dos Secretários, com símbolo CC-2.

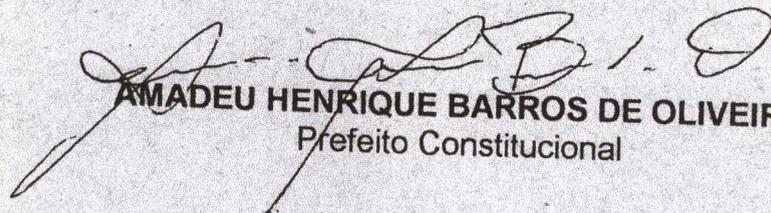
**Art. 7º** Ficam criados mais 08 (oito) cargos de Coordenador Escolar, com símbolo CC-2.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições do artigo 8º, incisos XI, XII e XIII da Lei Municipal nº 001/1997.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira, 01 de março de 2010.

  
**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

